

Lei n.º 683/67

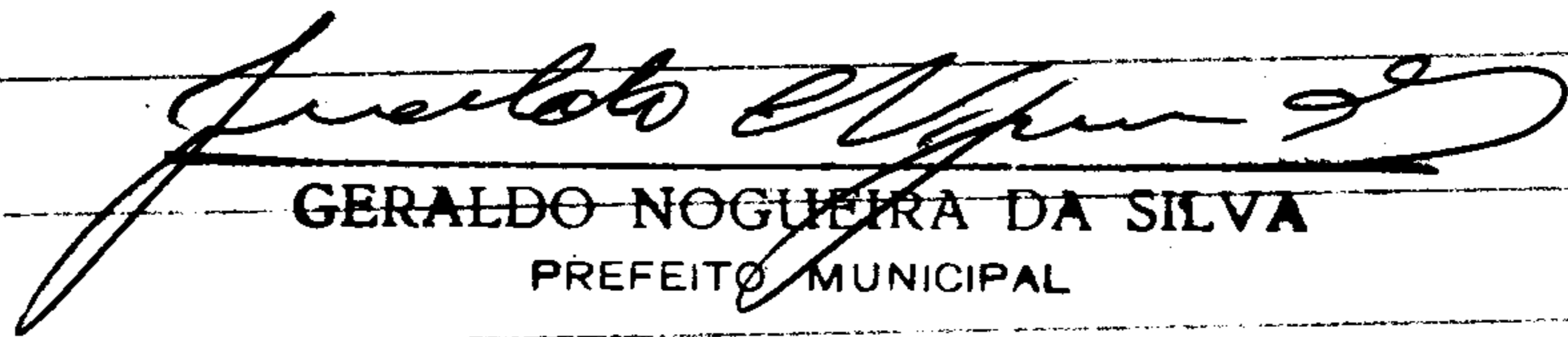
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba,

faz saber que promulga com base na Lei n.º 9.205, Artigo 2.º parágrafo 4.º (Lei Orgânica da Comunidade) a seguinte lei:

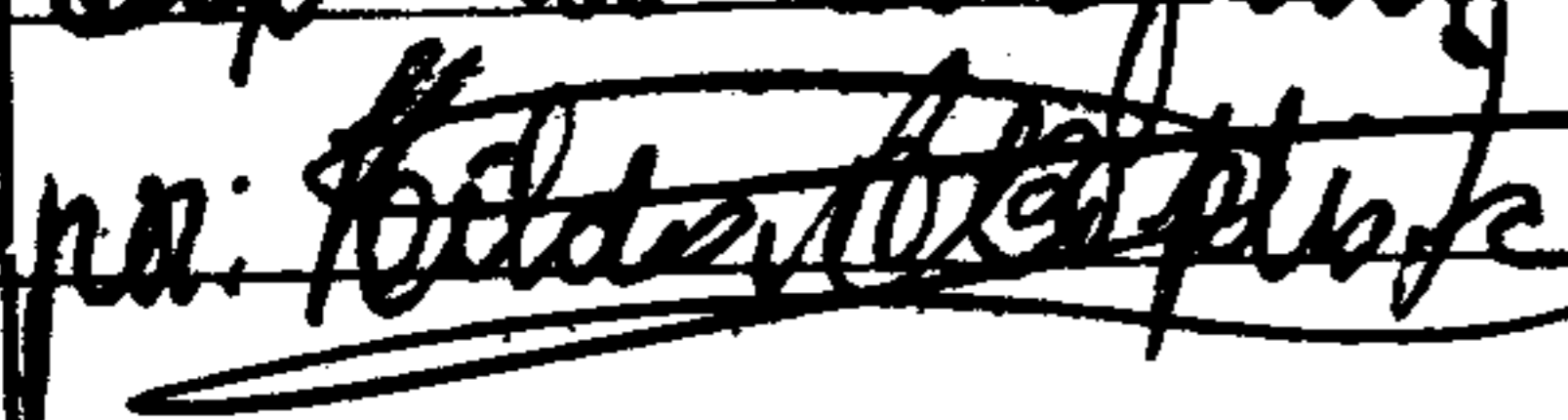
Artigo 1.º - Ficam consideradas feriadas municipais 12 dias seguintes do ano: 15 de agosto em homenagem à Assunção de Nossa Senhora e 11 dias móveis Corpus Christi, data fixa da Páscoa e Ascensão do Senhor.

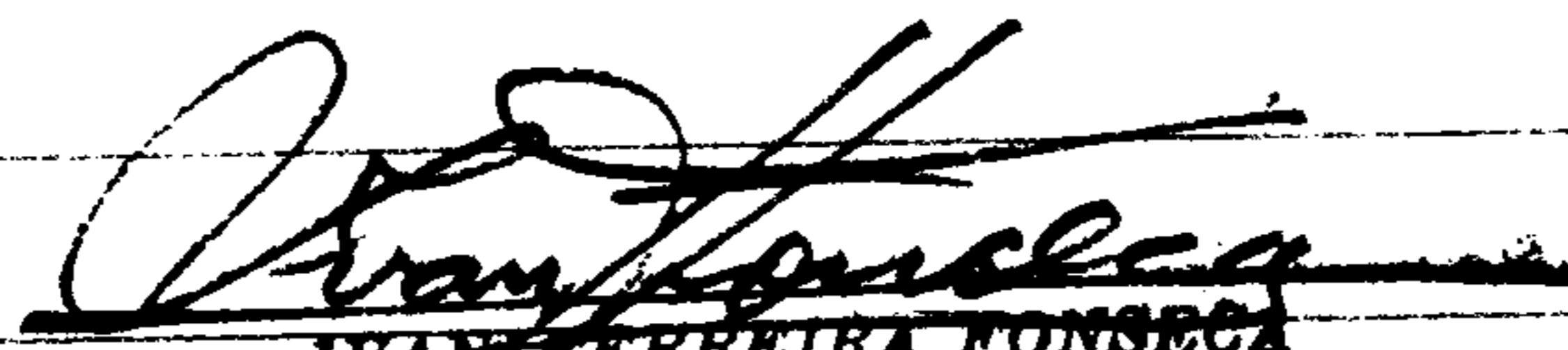
Artigo 2.º - Ficam revogadas as leis n.º 87, de 8/4/52 e 263 de 23/9/57.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Caraquatuba, 2 de maio de 1967.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, em 2 de maio de 1967.

Exp. do Diário  
por: 

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário